

6 — ESTRADA DE FERRO MOSSORÓ — SOUSA

Table with 3 columns: Position, Salary, and another column. Rows include Agente, Maquinista, and Telegrafista.

7 — ESTRADA DE FERRO SAMPAIO CORRÊA

Table with 3 columns: Position, Salary, and another column. Rows include Agente, Ajudante de Tráfego, Artífice, Feltor, Foguista, Guarda, and Maquinista.

8 — ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ — TEREZINA

Table with 3 columns: Position, Salary, and another column. Rows include Artífice, Auxiliar de Engenheiro, Auxiliar Ferroviário, Escrevente Dactilógrafo, Feltor, Guarda, Maquinista, Médico, Telegrafista, and Trabalhador.

9 — REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Table with 3 columns: Position, Salary, and another column. Rows include Agente, Armazenista, Artífice, Conductor, Escrevente Dactilógrafo, Feltor, Guarda, Maquinista, and Mestre.

10 — ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ

Table with 3 columns: Position, Salary, and another column. Rows include Almozarife, Auxiliar de Artífice, Auxiliar Ferroviário, Chef de Divisão, Conductor-Auxiliar, Contabilista, Engenheiro, Escrevente Dactilógrafo, Feltor, Fiscal Geral, Foguista, Guarda, Guarda-Freies, Guarda-Fios, Mestre de Linha, Porteiro, Telefonista, Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar, Topógrafo, and Trabalhador.

11 — VIAÇÃO FERREÁ FEDERAL LESTE BRASILEIRO

Table with 3 columns: Position, Salary, and another column. Rows include Agente de Estrada de Ferro, Agrônomo, Armazenista, Artífice, Conductor de Trem, Engenheiro, Escrevente Dactilógrafo, Feltor, Guarda, Maquinista de Estrada de Ferro, Médico, Mestre, Porteiro, Praticante Ferroviário, Professor, and Trabalhador.

de 1956, do Ministério da F... da e n.º 3.239, de 12 de dezembro de 1956, da Comissão de Vale do São Francisco, decreta:

Art. 1.º Fica a Comissão do Vale do São Francisco autorizada a contratar, em nome da União, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, operação de crédito, de antecipação de receita, destinada a complementar os recursos orçamentários anuais da Comissão, de 1957 a 1960, inclusive, para assegurar as disponibilidades financeiras necessárias à construção, no prazo de 4 anos, da barragem de Três Marias, no rio São Francisco.

Art. 2.º O serviço de amortização e juros do empréstimo será atificado, na forma do art. 6, letra a, da Lei n.º 2.599, de 13 de setembro de 1953, combinado com o art. 36 da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art. 3.º As propostas orçamentárias da União, a partir do exercício de 1961, e pelo prazo de amortização do empréstimo, consignarão, no anexo Poder Executivo, Presidência da República, Comissão do Vale do São Francisco, item Regularização Fluvial, a vinculação, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, dos quantitativos necessários, até o limite legal, ao atendimento dos compromissos financeiros referidos no artigo anterior.

Parágrafo único As dotações referidas no artigo serão pela Comissão, entregues ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no início de cada exercício.

Art. 4.º A Comissão do Vale do São Francisco depositará, em conta especial vinculada, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o saldo das dotações de que dispõe, bem como ainda os recursos orçamentários oriundos de lei especial que lhe venham ser concedidos para o mesmo fim, tendo em vista o disposto nos artigos 5.º e no parágrafo único do artigo 6.º deste decreto.

Parágrafo único A movimentação da conta vinculada será regulada nos termos da Cláusula Quarta do Convênio, assinado em 11 de junho de 1956, entre a Comissão e o Governo do Estado de Minas Gerais com a intervenção da Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A.

Art. 5.º Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico autorizado a fazer à Comissão, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, os adiantamentos que foram necessários à observância do prazo de construção da barragem, limitados ao valor do empréstimo referido no art. 1.º adicionado ao montante das dotações orçamentárias anuais atribuídas à Comissão para a construção da barragem de 1957, a 1960, inclusive.

Art. 6.º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na forma da legislação em vigor, poderá conceder garantia às obrigações financeiras que forem assumidas pela Comissão do Vale do São Francisco ou pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) para a construção da barragem, em decorrência do convênio assinado entre a referida Comissão e o Governo do Estado de Minas Gerais com a intervenção da CEMIG.

Parágrafo único A garantia a ser prestada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na forma do artigo, terá por limite o valor das dotações orçamentárias anuais atribuídas à Comissão, de 1957 a 1960, inclusive, destinadas à construção da barragem, acrescido do valor do empréstimo referido no art. 1.º deste decreto.

Art. 7.º O Tesouro Nacional liberará, nas épocas próprias, as dotações orçamentárias anuais, da Comissão, destinadas à barragem de Três Marias, de modo a permitir o atendimento dos compromissos financeiros assumidos perante o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos

termos deste decreto e do contrato a ser assinado.

Art. 8.º O Ministério da Fazenda, na conformidade do art. 11, III, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, expedirá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico os atos complementares necessários à execução do presente decreto.

Art. 9.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1957, 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK José Maria Alkmin Mário Meneghetti

DECRETO N.º 41.066 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Central Elétrica de Furnas S.A. — Furnas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938 e o que requereu a Central Elétrica de Furnas S.A. — Furnas, decreta:

Art. 1.º É concedida à Central Elétrica de Furnas S.A., com sede em Picos, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, de acordo com o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada para os seus objetivos a satisfazer integralmente as exigências do Código de Aguas (Decreto número 24.643, de 1.º de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1957; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK Mario Meneghetti.

(N.º 6.176 — 28-2-57 — Cr\$ 91.800.)

DECRETO N.º 41.067 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a subscrever ações ordinárias da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o artigo 7.º da Lei n.º 2.994, de 8 de novembro de 1955, regulamentada pelo Decreto número 49.499, de 6 de dezembro de 1956, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) autorizado a subscrever, em nome da União e à conta do Fundo Federal de Eletrificação, até 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias do capital social da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), na importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da tomada de ações a que se refere este artigo serão destinados ao custeio parcial das despesas em cruzeiros, para o projeto de ampliação das instalações da CHESF, cujas despesas em moeda estrangeira serão financiadas através do em-

DECRETO N.º 41.065 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a realizar, em nome da União, operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, destinada a complementar recursos para a construção da barragem de Três Marias, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição e considerando que a construção da barragem de regularização denominada de Três Marias no rio São Francisco e o ulterior aproveitamento hidrelé-

trico constituem compromissos governamentais nos termos do Art. 6.º, letra a, e 16 da Lei n.º 2.599, de 13 de setembro de 1955, que dispõe sobre o Plano Geral para o Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco; Considerando os termos do Convênio assinado, em 11 de junho de 1955, entre a Comissão do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Minas Gerais, com a intervenção da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), para construção da referida barragem e serviços correlatos, instrumento registrado pelo Tribunal de Contas da União, em 22 de agosto de 1956;

E tendo em vista as exposições de motivos na 1.340, de 13 de setembro